

Prorrogação do prazo do direito de utilização de sepulturas de utilização normal

Requerimento

Como tratar

Documentos a entregar:

1. Pedido de prorrogação por um ano do direito de uso de sepultura ([009/DHA/DHAL](#));
2. Fotocópia do documento de identificação do requerente.

Documentos a apresentar: original do documento de identificação do requerente.

Locais e horário de tratamento de serviços

Local de entrega:

Centro de Serviços: Avenida da Praia Grande, n.º 762-804, Edifício China Plaza, 2.º andar, Macau

Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Norte: Rua Nova da Areia Preta, n.º 52, Centro de Serviços da RAEM, Macau

Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Norte - Posto de Toi San: Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.º 127, Edifício D.ª Julieta Nobre de Carvalho, Bloco B, R/C, Macau

Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Norte - Posto de Fai Chi Kei: Rua Nova do Patane, Habitação Social de Fai Chi Kei, Edifício Fai Tat, Bloco II, R/C, Lojas G e H, Macau

Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Central: Rotunda de Carlos da Maia, n.º 5 e 7, Complexo da Rotunda de Carlos da Maia, 3.º andar, Macau

Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Central - Posto de S. Lourenço: Rua de João Lecaros, Complexo Municipal do Mercado de S. Lourenço, 4.º andar, Macau

Centro de Prestação de Serviços ao Público das Ilhas: Rua de Coimbra, n.º 225, 3.º andar, Centro de Serviços da RAEM das Ilhas, Taipa

Centro de Prestação de Serviços ao Público das Ilhas - Posto de Seac Pai Van: Avenida de Vale das Borboletas, Complexo Comunitário de Seac Pai Van, 6.º andar, Coloane

Posto de serviços no Cemitério de Nossa Senhora da Piedade: Avenida Coronel Mesquita, Cemitério de Nossa Senhora da Piedade

Horário de expediente:

Centro de Serviços e Centros de Prestação de Serviços ao Público

2ª a 6ª Feira, das 09h00 às 18h00 (abertos à hora de almoço, encerrados aos sábado, domingo e feriados)

Posto de serviços no Cemitério de Nossa Senhora da Piedade

2ª a 5ª feira das 09H00 às 13H00; 14H30 às 17H45

6ª feira das 09H00 às 13H00; 14H30 às 17H30

(encerrado aos sábados, domingo e feriados)

Taxa

Taxa de Pedido:

Prorrogação do prazo do direito de utilização de sepulturas de utilização normal :
MOP\$1.500,00

Taxa do impresso: Não aplicável

Imposto de selo: 10% da taxa de requerimento.

Caução: Não aplicável

Tabela de Taxas, Tarifas e Preços:<https://www.iam.gov.mo/p/pricetable/list>

Tempo necessário à apreciação e autorização

Tempo necessário para apreciação: 3 dias úteis

Observação/Chamadas de atenção no requerimento

Observações:

1. Se apresentar o pedido com uma justificação devidamente fundamentada, o adiamento da exumação poderá ser autorizado de forma excepcional por um ano no máximo;
 2. O prazo de prorrogação da utilização de sepulturas é prolongado a partir do último dia da utilização da sepultura e não da data do requerimento;
 3. Caso requeira o prolongamento do direito de uso de sepulturas de utilização normal fora do prazo, apenas pode efectuar a exumação depois de ter pagado o dobro das despesas de prolongamento do direito de uso de sepultura por 1 ano.
-

Respectivas regulamentações ou exigências

N/A

Consulta sobre o andamento e recepção do resultado de serviços

Consultar sobre o andamento do resultado: <https://account.gov.mo/pt/login/?>

Forma de levantamento do resultado do serviço: pelo próprio interessado

Formalidades

- Requerimento
- Cancelamento

Perguntas frequentes

1. Posso prorrogar o direito de uso de sepultura duas vezes ou com um prazo de mais de um ano?

Legislação Relacionada

- Regulamento Administrativo n.º 37/2003, com alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 22/2019 – Regulamento de administração, funcionamento e fiscalização dos cemitérios
- Decreto-Lei n.º 7/85/M, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/85/M e pelo Regulamento Administrativo n.º 15/2019 – Condições médico-legais pertinentes à transladação,

remoção, enterramento, cremação e incineração de restos mortais.

Sanções

- Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 37/2003 (Regulamento de administração, funcionamento e fiscalização dos cemitérios), com alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 22/2019, sem prejuízo da responsabilidade penal que ao caso couber, as infracções administrativas são sancionáveis com multa de MOP 1.000,00 a MOP 5.000,00.

Data da última actualização : 29/10/2021